



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Resolução TRE-SP nº. 488/2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, LV, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar a supremacia do interesse público, como referência no enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), no que concerne à preservação da funcionalidade social, essencial à normalidade das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a dimensão da população paulista e de nosso corpo eleitoral;

CONSIDERANDO as características do transporte urbano da região metropolitana, dado expressivo número de usuários;

CONSIDERANDO a notória necessidade de adoção de medidas restritivas, para contenção da curva epidêmica, para preservação do sistema de atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a classificação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONSIDERANDO as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19, aos moldes do que foi estabelecido no Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, em especial às demandas urgentes e de relevante interesse público, e

CONSIDERANDO que as Eleições municipais têm prazos para realização e atos preparatórios fixados em normas constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos em primeira e segunda instâncias, os prazos processuais no período compreendido entre 17 e 31 de março de 2020.

§ 1º. O prazo do *caput* poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade.

§ 2º. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à prevenção de direitos.

Art. 2º. Fica mantida a realização das sessões de julgamento previstas para o mês de março.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos dezessete dias do mês de março de 2020.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Presidente

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Nilton Agnaldo Moraes dos Santos

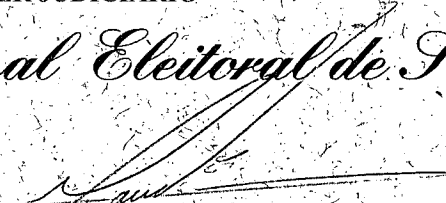
Juiz Manuel Pacheco Dias Marcelino

Juiz Marcelo Vieira de Campos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo


Juiz Mauricio Fiorito


Juiz Afonso Celso da Silva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 20 de março de 2020, sexta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 488/2020.
NADA MAIS.

São Paulo, 20 de março de 2020.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Andrea', written over a horizontal line.

Andrea Mayumi Shimada Sonehara
Analista Judiciário